



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

*Ubatuba - Capital do Surf*

*Revogada*

LEI Nº. 2932 DE 23 DE ABRIL DE 2007.

(Autógrafo nº. 16/07, Projeto de Lei nº. 16/07, da Mesa Diretora)

Concede reposição, pela revisão geral anual, de índice oficial de inflação de 3,14%, aos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Ubatuba.

Ricardo Cortes, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal e ao disposto no parágrafo único do artigo 15 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com as disposições contidas nas Leis Municipais nº 1994/2000 e nº 2850/2006, fica concedido reposição de 3,14% (três por cento e quatorze décimos), pela revisão geral anual, aos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Ubatuba.

**Artigo 2º** - A fonte de custeio está inserido no planejamento orçamentário do Executivo, cujo fundamento justificado adotou a Lei Municipal nº 2851, de 22/09/2006, que concedeu 5% (cinco por cento) de reajuste salarial aos servidores públicos de Ubatuba.

**Artigo 3º** - A revisão geral anual, descrita no caput do Art. 1º, está prevista na dotação orçamentaria suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal, em conformidade com as Leis Municipais nº 2685/2005, 2749/2005 e 2885/2006 vigentes, respectivamente, das diretrizes orçamentarias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA) 2006/2009.

**Artigo 4º** - O índice oficial de inflação do ano de 2006 foi de 3,14% (três por cento e quatorze décimos), que justifica a presente reposição de remuneração, pela revisão geral anual, aos subsídios dos Agentes Políticos de Ubatuba, a partir de 1º de janeiro de 2007, observado o teto constitucional e ao limite de gasto de pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 23 de abril de 2007.

  
Ricardo Cortes - PP  
Presidente

Av. Iperoig, 218 - Centro - Ubatuba - SP - CEP 11680-000 - Tel.: (12) 3834-1500 / Fax: 3834-1507  
www.camaraubatuba.sp.gov.br - e-mail: cmu@camaraubatuba.sp.gov.br